



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

EMENDA ADITIVA nº _____/2025

AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 40/2025

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 423/2025
Data: 21/07/2025 - Horário: 17:03
Legislativo - EMD 42/2025

Acrescenta-se redação ao art. 4º inciso XXIII do Projeto de Lei do Executivo nº 40/2025"

Após avaliar detidamente o Projeto de Lei, entendo por apresentar a seguinte emenda:

O Vereador que esta subscreve, usando de suas prerrogativas regimentais, vem apresentar a seguinte **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei do Executivo nº 40/2025 a saber:

Art. 4º As prioridades da gestão pública municipal para o exercício financeiro de 2025, serão as seguintes:

(...)

– Calçamento do morro do Vicente 100 metros

Justificativa

A presente emenda à Lei Orçamentária de 2025 tem por objetivo incluir como prioridade a execução de obra de calçamento de aproximadamente 100 metros no Morro do Vicente, em atendimento a uma demanda recorrente da população local e com vistas à melhoria das condições de mobilidade urbana, segurança e qualidade de vida dos moradores.

O trecho especificado sofre, há anos, com a ausência de pavimentação adequada, o que acarreta sérios transtornos, especialmente em períodos de chuva, quando a via se torna escorregadia e de difícil acesso tanto para pedestres quanto para veículos, incluindo ambulâncias e transporte escolar. A falta de calçamento também favorece o acúmulo de lama e poeira, impactando diretamente a saúde pública e a integridade física da população.

A intervenção proposta é modesta em extensão, mas estratégica em impacto, pois beneficiará diretamente dezenas de famílias residentes na área, além de melhorar o tráfego local, facilitar a coleta de lixo e valorizar os imóveis da região. Trata-se de uma medida de infraestrutura básica, alinhada às diretrizes da política municipal de desenvolvimento urbano e aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à cidade (art. 6º e art. 182 da CF/88).

Além disso, a inclusão dessa ação na Lei Orçamentária de 2025 permite o planejamento e a alocação de recursos adequados, viabilizando sua execução no exercício financeiro correspondente, seja com recursos próprios do município, transferências voluntárias ou emendas parlamentares impositivas.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Dessa forma, a presente emenda está justificada tanto sob a ótica técnica e orçamentária quanto sob a perspectiva social e de justiça territorial, sendo um passo concreto na promoção de acessibilidade, segurança e desenvolvimento urbano para áreas tradicionalmente negligenciadas pelo poder público.

Manhuaçu, 21 de julho de 2024.

ALLAN JOSÉ QUINTÃO

(Vereador – Allan do Alaor)